

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jefferson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

PROJETO DE LEI Nº. 002/ 2023

Autor: Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

1º DISCUSSÃO 04 / 05 / 2023 - 19:50
2º DISCUSSÃO 09 / 05 / 2023 - 20:13
3º DISCUSSÃO 11 / 05 / 2023 - 20:00

Ementa: DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO, CONDUTOR DE VISITANTES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E MONITOR DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

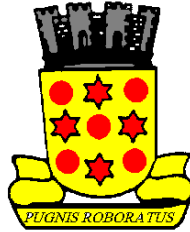
O Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Entende-se por Guia de Turismo, o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas e rurais, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e, da Portaria MTUR nº 37, de 11 de novembro de 2021. As atividades de Guia de Turismo não se confundem com as atividades de Condutor de Visitantes em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais e de Monitor de Turismo.

§1º. Nos termos da legislação pertinente, considera-se Condutor de Visitantes em unidades de conservação o profissional que recebe capacitação específica para atuar em determinada unidade, cadastrado no órgão gestor, e com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas,

Recebido

20/03/2023 às 10:32



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

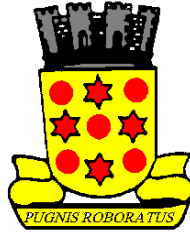
§2º. Considera-se Monitor de Turismo a pessoa que atua na condução e monitoramento de visitantes e turistas em locais de interesse cultural existentes no município, tais como museus, monumentos e prédios históricos, desenvolvendo atividades interpretativas fundamentadas na história e memória local, contribuindo para a valorização e conservação do patrimônio histórico existente, não sendo permitido ao Monitor de Turismo a condução de visitantes fora dos limites do respectivo local.

§3º. Em caso de dúvida quanto às qualificações do Guia de Turismo Regional - PB, o Conselho Municipal de Turismo, deverá avaliar se aceita ou não.

Art. 2º - É condição para o exercício das atividades de Guia de Turismo no Município de Areia-PB, estar cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADSTUR), do Ministério do Turismo, na categoria Guia Regional PB e, cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo de Areia-PB.

§1º. Os Guias de Excursão Nacional, Internacional e de Turismo Regional de Estado distinto da Paraíba, em seu nome ou em nome da agência de turismo, deverá contratar um Guia de Turismo Regional PB, ou um Condutor de Visitantes em unidades de conservação ou um Monitor de Turismo .que atue regularmente na cidade de Areia-PB, caso haja a necessidade de realização de passeios locais nos limites do município.

§2º. Os guias e condutores referidos no parágrafo primeiro terão o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta lei, para capacitar-se como Guia de Turismo Regional, sob pena de não estar mais habilitado para exercer a profissão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

Art. 3º - É condição para o exercício das atividades de Condutor de Visitantes em unidades de conservação e de Monitor de Turismo, ter idade mínima de 18 anos, possuir formação comprovada específica para o desenvolvimento da função e estar cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo de Areia-PB.

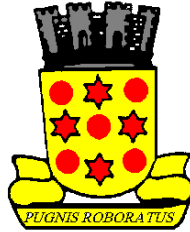
Art. 4º- O Guia de Turismo, ou o Condutor de Visitantes em unidades de conservação e o Monitor de Turismo, devem comprovar no seu cadastro na Secretaria Municipal de Turismo de Areia-PB, que fez o curso de formação para desenvolvimento da atividade específica. E os que desenvolvem atividades como trilhas e outros esportes de risco, guiamento através de bicicletas, ciclomotores, quadricíclos, automóveis ou similares, devem também apresentar comprovação ou habilitação técnica para exercer estas atividades.

§1º. Em caso de dúvida quanto às qualificações do Guia de Turismo Regional PB, o Conselho Municipal de Turismo, avaliará por critérios próprios se aceita ou não.

§2º – O Guia de Turismo, o Condutor de Visitantes em unidades de conservação e o Monitor de Turismo podem conduzir as pessoas/clientes, sozinhas ou em grupos, nas atividades de turismo de aventura, de meio natural ou artificial, respeitando a quantidade máxima de 30 pessoas a cada um profissional, prezando pela segurança do público.

§3º. O cumprimento dos critérios exigidos por essa Lei, asseguram o reconhecimento dos profissionais de turismo, qualificados e regulamentados, para atuarem combatendo o turismo clandestino.

Art. 5º- Somente é permitida no Município de Areia-PB a atuação de guias de turismo cadastrados nas categorias de Guia de Turismo Regional PB, Nacional ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

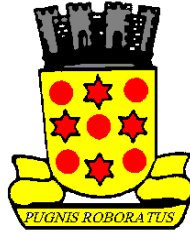
Internacional, respeitados os limites das suas competências de acordo com a legislação pertinente, o qual devem estar obrigatoriamente cadastrados no CADASTUR, ou ainda, o Condutor de Visitantes em unidades de conservação, ou o Monitor de Turismo de Areia-PB, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo de Areia-PB.

§1º. Os Guias de Turismo, os Condutores de Visitantes em unidades de conservação e os Monitores de Turismo de Areia deverão atuar mediante o cadastro na Secretaria Municipal de Turismo de Areia-PB.

§2º. Os guias, condutores e monitores referidos no parágrafo primeiro terão o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta lei, para capacitarem-se como Guia de Turismo Regional PB, sob pena de não estarem mais habilitados para exercer a profissão.

Art. 6º- É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas através de agências de turismo ou outros, realizarem atividades no Município de Areia-PB sem o Guia de Turismo Regional PB cadastrado no CADASTUR ou o Condutor de Visitantes em unidades de conservação, ou o Monitor de Turismo, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo de Areia-PB e apropriadamente identificados com o crachá emitido pelo CADASTUR e ou Secretaria Municipal de Turismo.

§1º. Fica expressamente proibido que um Guia de Turismo ou um Condutor de Visitantes em unidades de conservação, ou um Monitor de Turismo que cumpra os requisitos da presente Lei, atue em conjunto com pessoa não habilitada para exercer as funções dos referidos profissionais de turismo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

Art. 7º- São atribuições e direitos do Guia de Turismo aquelas constantes do Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993 e da Portaria MTUR nº 37, de 11 de novembro de 2021:

I - acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;

II - acompanhar ao exterior pessoas ou grupos organizados no Brasil;

III - promover e orientar despachos e liberações de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, fluviais, rodoviários e ferroviários;

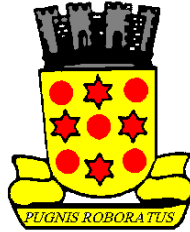
IV - ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sob sua responsabilidade, observadas as normas específicas do respectivo terminal;

V - ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo pessoas ou grupos, ou não, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Guia de Turismo;

VI - portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pelo Ministério do Turismo;

Parágrafo único - A forma e horário dos acessos a que se referem os incisos III, IV e V, deste artigo, serão sempre objeto de prévio acordo entre o Guia de Turismo ou condutor de turismo e os responsáveis pelos empreendimentos, empresas ou equipamentos, respeitando as condições necessárias de cada espaço.

Art. 8º- Os estabelecimentos turísticos situados no Município de Areia-PB, devem garantir a plena aplicação da presente Lei, de forma a garantir apenas a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

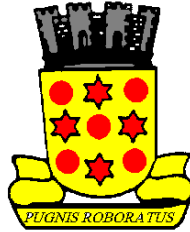
atuação de Guias de Turismo Regionais PB, Condutores de Visitantes em unidades de conservação, e o Monitores de Turismo devidamente cadastrados, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas.

Art. 9º - No exercício da profissão, o Guia de Turismo ou o Condutor de Visitantes em unidades de conservação, e o Monitor de Turismo devem conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística. Assim como também serem observadores do cumprimento da Lei que regulamenta as atividades para evitar que outros cometam infrações sem a devida penalidade.

Parágrafo Único – será notificado o Ministério do Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo, o caso do Guia de Turismo que infringir as presentes normas por desempenho irregular de suas funções, bem como, o Conselho Municipal de Turismo, analisará a situação e tomará as medidas cabíveis. Da mesma forma os Condutores de Visitantes em unidades de conservação, e os Monitores de Turismo que infringirem as presentes normas por desempenho irregular de suas funções serão notificados à Secretaria Municipal de Turismo, bem como ao Conselho Municipal de Turismo para as devidas providências.

Art. 10º - São responsabilidades dos Guias de Turismo e Condutores de Turismo local:

- I - manter boa apresentação e postura profissional;
- II - promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo roteiros e passeios adicionais, serviços e produtos e empreendimentos de Areia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

III - ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras, serviços ou passeios adicionais, mantendo a cordialidade com os demais profissionais do trade de turismo e os colegas condutores de turismo e guias de turismo;

IV - promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;

VI - orientar o turista visando ao seu bem-estar;

VII - orientar o turista sobre riscos visando a garantir a segurança do mesmo;

VIII - apoiar idosos, pessoas com deficiências, estabelecendo um tratamento específico e paradas especiais em caso de trilhas;

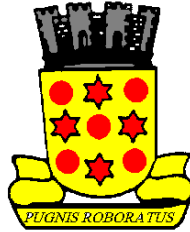
IX - respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;

X - atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas; XI - ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;

XII - participar de cursos de formação continuada e aperfeiçoamento realizados pelo órgão oficial de turismo do município em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

XIII – Utilizar no exercício da função identificação com roupas apropriadas e credencial que será disponibilizado pela Secretaria de Turismo de Areia quando o mesmo estiver cadastrado, assim como para os profissionais que desenvolverem as atividades em áreas de risco, fazer uso de kits básicos de primeiros socorros.

XIV – Ter cuidado ao oferecer atrativos ao público em seus roteiros observando as limitações motoras, físicas, psicológicas e outras que pode comprometer a experiência e segurança dos turistas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

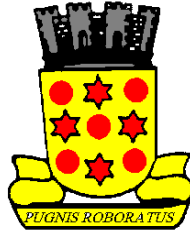
Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

XV – Quanto aos valores pelos serviços prestados pelos profissionais de turismo de Areia, os Guias de Turismo os Condutores de Visitantes em unidades de conservação e os Monitores de Turismo devem estabelecer em convenção pela classe anualmente, prevendo seus ajustes baseado nos valores de outras regiões podendo se orientar também com base na alta e baixa estação, só não podendo haver competição predatória na oscilação de valores não acordados em convenção. Os casos que ocorrerem comprovadamente, deve ser levado a Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo de Areia para dirimir sobre o caso. Os casos serão notificação, persistindo haverá suspensão do exercício da função, insistindo será impedido de executar atividade por desrespeito à Lei Municipal e ao que fora acordado em convenção.

XVI – Os Guias de Turismo, Condutores de Visitantes em unidades de conservação e os Monitores de Turismo de Areia devem, além do cadastro na Secretaria de Turismo de Areia-PB, se organizar como Associação ou Cooperativa da classe para melhor desenvolverem seus trabalhos à exemplo de outras cidades turísticas do Brasil. Assim como terem uma representação titular e suplente no Conselho Municipal de Turismo de Areia-PB, representando a classe nas discussões de turismo. O prazo para isto é de um ano após a aprovação desta Lei.

Art. 11 - Quando se tratar de turista do exterior, o Guia de Turismo Regional PB deverá estar habilitado ao idioma solicitado.

Art. 12 - Para garantir a aplicação da presente Lei, no que toca à obrigatoriedade de contratação de um Guia de Turismo Regional PB, do Condutor de Visitantes em unidades de conservação, ou do Monitor de Turismo, cadastrado na Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

Municipal de Turismo de Areia, pelos grupos e excursões e nos estabelecimentos da cidade, deverá ser confeccionado um adesivo com um selo de Turismo Responsável para fins de indicação do grupo ou excursão e estabelecimento que cumprem os requisitos previstos na presente lei.

Art. 13 - A fiscalização e a aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Areia-PB.

Art. 14 - As infrações aos preceitos desta Lei, sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação;

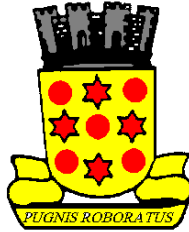
II – multa;

III – apreensão (reboque);

IV – Suspensão da credencial municipal, impossibilitando de atuar, até que regularize a situação.

§1º - O valor da multa será sempre de um salário mínimo vigente;

§2º - Os valores arrecadados a título de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo de Areia-PB, que deverá ser criado, caso não já exista. Tais valores serão destinados para cursos de qualificação de mão de obra no setor turístico, aplicação em acesso e acessibilidades a espaços públicos de turismo no município, relacionados a cadeia produtiva do turismo, a manutenção e preservação do patrimônio histórico, sinalização turística, promoção do turismo, ficando vedada a utilização para outros fins.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA
Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

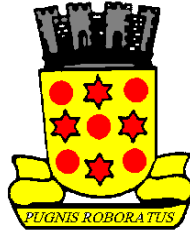
Art. 15 - Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Areia-PB.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Areia, em 21 de março de 2023.

Irisvaldo Silva do Nascimento

IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA
Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

JUSTIFICATIVA

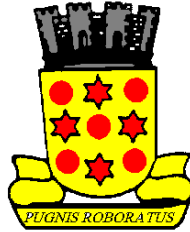
Com previsão nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e, da Portaria MTUR nº 37, de 11 de novembro de 2021, o Guia de Turismo é o indivíduo que se ocupa em acompanhar e conduzir pessoas em deslocamentos, viagens ou expedições planejadas e durante as excursões, ele saberá dar as orientações necessárias sobre a viagem com relação a alimentação, locais para uma visita posterior, ou até mesmo passeios que podem ser feitos no momento mesmo, tornando a viagem mais agradável.

A legislação nacional em vigor qualifica o guia de turismo como profissional cadastrado no Ministério do Turismo, cujas funções são as de acompanhar e orientar pessoas ou grupos de turistas ou viajantes, assim como transmitir-lhes informações, durante visitas, viagens ou deslocamentos no país ou no exterior.

Este projeto de Lei tem como objetivo criar regras para beneficiar os guias de turismo locais e assim desenvolver um ambiente mais propício para os visitantes que vêm conhecer o município de Areia.

A proposta sendo aprovada e ao virar lei, começará a valer após a publicação em diário oficial. O órgão fiscalizador competente terá a obrigação de fiscalizar e fazer cumprir a legislação.

Segundo a iniciativa, apenas será considerado guia de turismo regional o profissional que estiver cadastrado no Ministério do Turismo (MTur), como especificado na Lei Federal 8.623/1993. Entre as atividades no escopo dos guias estão a recepção, traslado, acompanhamento, prestação de informações e assistência em geral a turistas em itinerários ou roteiros, locais ou intermunicipais do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Gabinete do Vereador Irisvaldo Silva do Nascimento

Outro item do projeto concede aos guias, desde que devidamente identificados, acesso gratuito a locais como museus, bibliotecas, galerias de arte e feiras de exposição quando estiverem conduzindo pessoas ou grupos. No exercício da função esses profissionais deverão se comportar com probidade, dedicação e responsabilidade, sempre zelando pelo bom nome da profissão e da Secretaria Municipal de Turismo.

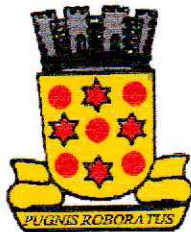
Diante do que aqui expomos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Atenciosamente,

Irisvaldo Silva do Nascimento

IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DE
AUTORIA DO VEREADOR IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO**

Fica **MODIFICADO** a Ementa do Projeto de Lei nº 002/2023, conforme abaixo:

Ementa – Dispõe sobre a atividade de guia de turismo, condutor de visitantes em unidades de conservação e monitor de turismo no município de Areia/PB, e dá outras providências.

(...)

A Ementa passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

Ementa – Autoriza a regulamentação sobre a atividade de guia de turismo, condutor de visitantes em unidades de conservação e monitor de turismo no município de Areia/PB, e dá outras providências.

(...)

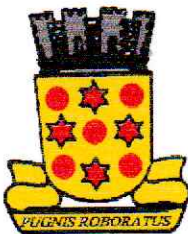
Fica **MODIFICADO** o Artigo 13 do Projeto de Lei nº 002/2023, conforme abaixo:

Art. 13 – A fiscalização e a aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Areia-PB.

(...)

O Art. 13 passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

Art. 13 – Autoriza que a fiscalização e a aplicação das penalidades das atividades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Areia-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

(...)

Plenário da Câmara de Vereadores de Areia, 09 de Maio de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Sendo do conhecimento de todos que a profissão de Guia de Turismo, Condutor de Visitantes e Monitor de Turismo foi criada através de uma Lei Federal e regulamentada no Estado da Paraíba por meio de uma Lei Estadual, este projeto justifica-se pela necessidade da regulamentação da referida atividade em nosso município por tratar-se de uma cidade turística.

Irisvaldo Silva do Nascimento

Irisvaldo Silva do Nascimento
Vereador